PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em 04/05/90 por: Maria da Conceição M. de Araújo

Igarassu, 23 de agosto de 1989.

LEI Nº 1.891/89

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade de valor Financeiro de Igarassu (UFI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores monetários constantes da Legislação Municipal, passarão a ser expressos em multiplos de uma unidade denominada **UNIDADE DE VALOR FINANCEIRO DE IGARASSU**, que fica criada através da Presente Lei, sob a sigla **UFI**.

Artigo 2º - O valor unitário da **UFI** é fixada em Ncz$. 59,55 (cinquenta e nove cruzados novos e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal mediante Decreto, atualizará o valor unitário da **UFI** - Unidade de valor Financeiro de Igarassu.

Parágrafo 1º - O valor da **UFI** constante do Artigo 2º, vigorará a partir do dia 10.08.1989. Cada atualização do valor unitário da **UFI**, será feito bimestralmente em relação à data de início da vigência da atualização imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - A atualização monetária do valor unitário da **UFI**, será feita pela aplicação sobre o seu valor vigente, do percentual de acréscimo do Indice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que o substituir.

PMIg/GP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 28 de julho de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito